

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 10 / 2018

Pág. 42 Col. 11

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 18/10/18 às 13:00

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/10/18 às 13:00

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 10 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado s, nesta data documento 18c25 fabricado 1
sob nº 18c25 e tomo 1 de informação nº 18
em 18/12/18

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO FAIRBANKS

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
Processo nº 411/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 31

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 411/2017:

1º) Qual a estrutura oferecida atualmente a deficientes visuais para utilização de caixas eletrônicos?

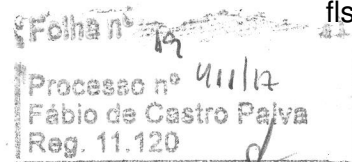
2º) Qual a opinião da FEBRABAN sobre o projeto? Há sugestões técnicas para seu aprimoramento?


Verª. Rute Costa, em 9 / 4 / 18
Relatora

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 12 / 4 / 18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 612/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 411/2017**, de autoria do Vereador Reis que, "Obriga a instalação de caixa eletrônico com sinalização tátil e áudio para atendimento de deficientes visuais nas agências e postos de atendimento bancário localizadas no município de São Paulo".

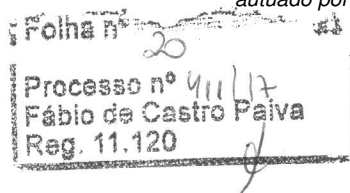
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 2968	
HORÁRIO:	16h50
ENTRADA:	22/11/18
SAÍDA:	/ /
SIGNATURA E CARIMBO	

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
Murilo Portugal Filho
Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN
Av. Brig. Faria Lima, 1.485 - 14º andar
CEP: 01452-002 - São Paulo/SP
Tel.: 3244 9800 / 3186 9800
secretaria.geral@febraban.org.br

Anaíse Amour
49.504.401-2
23/11



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS **ps. 33**
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
 Torre Norte, 15º andar – 01452-002
 São Paulo SP – Brasil
 Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
 www.febraban.org.br

FB-1721/2018

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
 Vereador Milton Leite
 MD. Presidente
 Câmara Municipal de São Paulo

DOCREC
 924/2018

Câmara Municipal de São Paulo
 Gabinete da Presidência

Data 14/12/18

Horas 16:59

Maya o/mho

Ref.: Ofício SGP 12 nº 612/2018

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício acima citado, por meio do qual foi encaminhada a esta Entidade cópia do pedido de informações, requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, relativo ao Projeto de Lei nº 411/2017, de autoria do Vereador Reis, que *“Obriga a instalação de caixa eletrônico com sinalização tátil e áudio para atendimento de deficientes visuais nas agências e postos de atendimento bancário localizadas no Município de São Paulo”*.

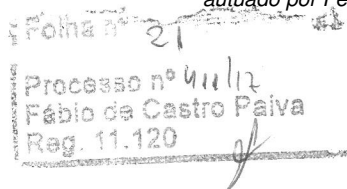
No pedido de esclarecimento foram elaborados dois questionamentos: Qual estrutura oferecida atualmente a deficientes visuais para utilização de caixas eletrônicos? Qual opinião da FEBRABAN sobre o projeto? Há sugestões técnicas para seu aprimoramento?

O mencionado projeto de lei prevê que as agências bancárias e postos de atendimento bancários do Município de São Paulo ficam obrigados a instalar, pelo menos, um caixa eletrônico em braile e áudio para atender aos deficientes visuais.

Análise do Projeto de Lei

Antes de respondermos aos questionamentos efetuados, cabe aqui esclarecermos que partilhamos da posição de que a inclusão dos portadores de deficiência na sociedade é questão de extrema importância, razão pela qual o legislador constituinte determinou que a competência para tratar de assuntos relativos à saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência fossem comuns a todos os Entes da Federação (art., 23, II, da Constituição Federal).

Dentro deste sistema hierárquico, compete à União editar as regras amplas e gerais, com vigência em todo o território nacional, a serem observadas para garantir a inclusão de todas as pessoas com deficiência na sociedade, e não apenas aquelas provenientes de um determinado Estado ou Município.



Carta FB-1721/2018, de 07.12.2018

fl. 2/5

Assim, foram editadas a Lei Federal nº 10.098/2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”; a Lei Federal nº 10.048/2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”; a Lei nº 13.146/2015, que “*Institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”; e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que, entre outras disposições, disciplina as normas a serem observadas pelas instituições financeiras no tocante às políticas de acessibilidade.

Entre as determinações contidas na legislação estão: oferecimento de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; assentos de uso preferencial; mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento; pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas; entre outras medidas.

Relativamente às instituições financeiras, além da legislação federal, deverão ser observadas ainda as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Desta forma, entendemos que o PL 411/2017 está em consonância com as normas federais citadas, que já são seguidas pelo Setor Financeiro.

Resposta aos Questionamentos

Qual estrutura oferecida atualmente a deficientes visuais para utilização de caixas eletrônicos?

Em relação à estrutura oferecida atualmente a deficientes visuais para utilização de caixas eletrônicos, esclarecemos que além do cumprimento da legislação federal (Lei Federal nº 10.098/00, Lei Federal nº 10.048/00, Lei nº 13.146/15 e Decreto Federal nº 5.296/04), a FEBRABAN e os Bancos Aderentes, entre os quais todos os grandes bancos de rede, firmaram, em 16.10.2008, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal e o Ministérios Públicos Estaduais de São Paulo e Minas Gerais (outros 14 Ministérios Públicos Estaduais aderiram ao TAC posteriormente), que possui como escopo o cumprimento pelas Instituições Financeiras de obrigações relativas às condições gerais de

Carta FB-1721/2018, de 07.12.2018

fl. 3/5

acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiências física, visual, auditiva e mental.

Importante observar que o TAC sempre faz menção às determinações emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no tocante à acessibilidade, uma vez que as mesmas servem de parâmetro para unificação de todas as alterações realizadas com esse objetivo no país.

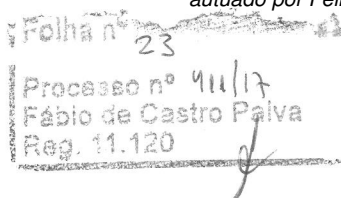
Nesse sentido, as Instituições Financeiras seguem as normas técnicas da ABNT NBR 9050/2004 e ABNT NBR 15250/2005, que cuidam, entre outras determinações, dos requisitos de um caixa universal, ou seja, de um equipamento que proporcione a qualquer pessoa, independentemente de limitação de mobilidade ou percepção, a sua utilização autônoma e segura.

Para tanto, dentre outras recomendações acessórias, são disponibilizados:

- a) teclas: disposição, dimensões, material, relevo etc. que deverão constar nos terminais de autoatendimento;
- b) teclado alfanumérico;
- c) áudio: equipamentos adaptados com dispositivo sonoro que seja capaz de reproduzir, de forma falada, todos os comandos a que teria acesso um correntista em condições normais de seu sentido visual;
- d) acesso a conector de fone de ouvido (à vontade do correntista), para que este possa ter a faculdade de optar pela total descrição quanto às suas informações pessoais;
- e) marcação tátil para os cartões: para sinalizar o deficiente visual quanto a posição correta do cartão para utilização da máquina de autoatendimento;
- f) identificadores táteis para a retirada de recibos e de cédulas;
- g) segurança: a visibilidade dos monitores será congelada em imagem fixa, ou se apagará, enquanto estiver conectado o fone de ouvido, pelo deficiente visual; e
- h) permanência de pessoal habilitado nos arredores dos terminais de autoatendimento.

Em prosseguimento, entre as medidas pactuadas no TAC, está a determinação de que cada agência deverá possuir, ao menos, um caixa eletrônico adaptado aos portadores de deficiência, o que inclui alterações tanto nos equipamentos adaptados aos diversos tipos de deficiência (visual, auditiva etc.) e mobilidade reduzida, quanto na eliminação de barreiras arquitetônicas e a capacitação dos empregados das instituições para oferecimento de apoio assistido às pessoas com deficiência, entre outras ações.

Desta forma, as determinações previstas no TAC são na verdade mais rigorosas e completas do que as dispostas no PL 411/2017, pois abrangem todos os portadores de deficiência.



Carta FB-1721/2018, de 07.12.2018

fl. 4/5

Cumpra destacar que o Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial e que, nos termos de sua cláusula décima, parágrafo único, os bancos aderentes inadimplentes ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e por cliente não atendido, portanto, valor superior às sanções estipuladas no projeto.

Salientamos, ainda, que as adaptações e soluções técnicas determinadas estão sendo rigorosamente cumpridas pelas instituições financeiras aderentes, com a devida fiscalização e acompanhamento dos membros dos Ministérios Públicos envolvidos.

Além disso, o setor dispõe ainda de um Sistema de Autorregulação Bancária. Ao tratar da questão da acessibilidade, o Normativo SARB 004/2009 estabeleceu que:

Art. 7º Os bancos devem garantir a adaptação de suas agências bancárias para o atendimento dos requisitos de acessibilidade, conforme regras previstas na ABNT e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Serão observadas, entre outras, as seguintes regras de acessibilidade:

- a) Rampas de acesso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical;*
- b) **Caixas eletrônicos adaptados para deficientes;***
- c) Guichês ou móveis adaptados;*
- d) Funcionário com conhecimento de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para o atendimento aos deficientes auditivos;*
- e) Vagas para uso preferencial, quando existir estacionamento próprio; e*
- f) Funcionários capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.*

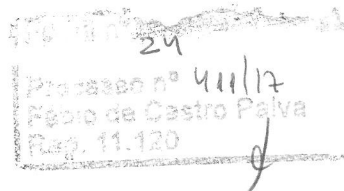
As informações supra são apresentadas de modo a deixar clara a seriedade com que o Sistema Bancário trata da matéria, ao debater com a sociedade, órgãos públicos e privados, medidas para a efetivação de ações que visem beneficiar a longo prazo os portadores de deficiência, sendo um dos poucos setores que, de maneira sistemática, vem tratando da questão.

Qual opinião da FEBRABAN sobre o projeto? Há sugestões técnicas para seu aprimoramento?

Conforme demonstrado, as obrigações contidas no Projeto de Lei 411/2017 já são cumpridas pelas Instituições Financeiras, que além de observarem toda legislação federal relativa ao tema proposto e ter firmado um TAC com o Ministério Público, cujo o escopo é a acessibilidade, ainda dispõe de um Sistema de Autorregulação Bancária, que também se preocupou em normatizar o assunto.

Desta forma, é cristalina a preocupação e o apreço do setor com o portador de deficiência, proporcionando as melhores condições possíveis e viáveis para o melhor atendimento e acolhimento na utilização dos serviços disponíveis, motivo pelo qual acreditamos,

"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente
é condição essencial para o desenvolvimento
econômico, social e sustentável do País."



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS 37
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
 Torre Norte, 15º andar – 01452-002
 São Paulo SP – Brasil
 Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
 www.febraban.org.br

Carta FB-1721/2018, de 07.12.2018

fl. 5/5

respeitosamente, que a publicação de mais uma norma acerca do tema, que ressalta-se já é rotineiramente cumprida pelos bancos, não trará ganhos à população.

Entretanto, caso a opção seja pelo prosseguimento do PL, mesmo após o conteúdo ora exposto, a FEBRABAN, a fim de colaborar e aperfeiçoar o texto, sugere que a redação do artigo 1º do Projeto seja alterada, nos termos abaixo:

“Art. 1: As agências bancárias e postos de atendimento bancários do Município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um caixa eletrônico com sinalização tátil em braile e áudio para atender deficientes visuais.”

Ainda sobre o citado artigo, propomos também a supressão de seu §1º, tendo em vista que todas as dependências bancárias instaladas no Município já estão corretamente indicadas no *caput*. Por isso entendemos que o parágrafo em comento é redundante e poderá gerar dúvidas em sua interpretação. Assim, sugerimos sua exclusão.

Por fim, acerca do artigo 3º do PL, sugerimos uma adequação de sua redação, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 3: As instituições financeiras bancárias terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para adaptar as dependências mencionadas no artigo 1º.”

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos de Toledo Negrão
 Diretor Jurídico

Vanessa Gruia
 Advogada Sênior



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

**REF.: Ofício 1721/2018 - Federação Brasileira de Bancos -
FEBRABAN**

**ASS.: Resposta ao Ofício da Secretaria das Comissões do
Processo Legislativo**

**À
SGP. 12
Senhor Supervisor,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Supervisão,
face resposta ao Ofício nº 612/2018, expedido por essa Supervisão.

Presidência, 14 de dezembro de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**